

resse se deve praticar o mesmo com o Supp.<sup>te</sup> que som.<sup>te</sup> cobra dezaseis mil r.<sup>s</sup> por mez e fazendo presente a todos os Governadores daquella cappitania esta deziguald.<sup>e</sup> para q.' lhe mandassem continuar os mesmos 20\$ r.<sup>s</sup> lhe não deferem mandando-o requerer a V. Mag.<sup>de</sup>; a quem faz presente o seu justo requerim.<sup>t</sup> para q.' não só se digne mandar-lhe continuar o mesmo soldo dos 20\$ r.<sup>s</sup> por mez, como os mais ajudantes Thenentes, mas se lhe restituão os quatro mil r.<sup>s</sup> por mez q.' a este respeito se lhe tem deixado de satisfazer desde o dia em q' lhe tem corrido o d.<sup>o</sup> soldo em diante.

P. a V. Mag.<sup>de</sup> q' attendendo a sua justa razão o q' faz certo pellas certidoens juntas lhe faça m.<sup>co</sup> mandar se lhe continuem os mesmos vinte mil r.<sup>s</sup> de soldo por mez na mesma forma em q.' os vence o segundo ajudante, de Thenente do mesmo governo de Sam Paulo, e os mais daquella America, e outro sim q' ao d.<sup>o</sup> respeito se lhe faça a conta para se lhe pagarem os quatro mil r.<sup>s</sup> por mez q' se lhe tem deixado de satisfazer desde o dia de seu exercicio em diante. E. R. M.<sup>e</sup>

### **Sobre a concessão de privilegios e favores a villa de Pernaguá**

Dom João por graça de Ds.' Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Snór de Guiné etc. —Faço Saber a vos Conde de Sarzedas Governador, e capp.<sup>m</sup> general da cappitania de São Paulo, que vendo se o que me escreverão os officiaes da Camara da V.<sup>a</sup> de Pernaguá em carta de vinte e trez de Agosto do anno passado (cuja copia com esta se vos envia assignada pelo Secretr.<sup>o</sup> do meu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>) em que pedem seja servido conseder lhes os privilegios da Camara do Ryo de Janr<sup>o</sup>; e que sejam conservados na posse da Ilha da Cotinga, pedindo junctamente húa ajuda de custo p.<sup>a</sup> findarem as obras da Igreja Matriz daquella V.<sup>a</sup>



dando tambem licença p.<sup>a</sup> que os P.<sup>os</sup> da Comp.<sup>a</sup> possam aly fundar hum collegio para o q' tem já patrimonio sufficiente: Me pareceo ordenar-vos informeis com vosso parecer. El Rey nosso Snór o mandou pelo D.<sup>r</sup> Manuel Frz' Vargas, e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda conselhr.<sup>os</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias João Tavares a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> em o primr.<sup>o</sup> de Junho de mil sete centos e trinta e tres. O Secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre. — *M.<sup>el</sup> Frz' Vargas.*  
— *Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*

---

Copia.

MAGNIFICENTISSIMO E REAL SNÓR.

No mais alto de nossas cabeças recebemos, e puzemos como sempre e leaes vaçallos a de V. Mag.<sup>de</sup> de 10 de Dezembro de 1730 recebida por nossos successores em 18 de Outr.<sup>o</sup> de 1731; Nella os reaes provimentos, que foy servido mardar nos, conceder nos, em concideração da carta, que a V. R. Mag.<sup>de</sup> escreverão nossos antepassados em 18 de Agosto do anno de 1729; nella vemos o paternal affecto, com que differe as petições destes seus humildes, e sempre leaes vaçallos; principalmente em ficarem os Povos desta Commarca menos gravados, e corregidos com assistencia na occupação de Ouvidor geral o D.<sup>or</sup> Antonio dos Santos Soares, de cujo talento e prudencia esperamos boa criação e augmento do bem commum destes Povos, que sempre se empregarão zellozos no serviço de V. R.<sup>l</sup> Mag.<sup>de</sup> Ficamos de acordo não só obcer-vamos o Cap.<sup>o</sup> 70, e 71, mas tâobem todos os mais cap.<sup>os</sup> que deixou em correição o Dez.<sup>or</sup> Raphael Pires Pardinho, e obcer-vamos por nullos todos os que fez em contr.<sup>o</sup> o D.<sup>r</sup> Ant.<sup>o</sup> Alz' Lanhas Peixotto na forma em q' V. Real Mag.<sup>de</sup> hé servido mandar nos observemos, e guardemos, o que protestamos não faltar como obedientes vaçallos. Tambem ficamos de



acordo (como sempre obcervamos) empregar-nos no serviço de V. R.<sup>1</sup> Mag.<sup>de</sup> -e augmento desta V.<sup>a</sup>, para nos fazermos merecedores dos privilegios, que esperamos V. R.<sup>1</sup> Mag.<sup>de</sup> nos conceda como aos do Rio de Janeiro para utilid.<sup>e</sup> e augmento desta Respublica, e menos inconvenientes q' se seguem com a repugnancia de muitos, que se exhibem das occupações, e postos della; recebemos affectuozamente a mercê com que paternalm.<sup>te</sup> nos concede V. R. Mag.<sup>de</sup> se não tire gente desta V.<sup>a</sup> e das maiz de sua Commarca enquanto o General da Cid.<sup>e</sup> de S. Paulo não der o seo informe, como este assiste na d.<sup>a</sup> cid.<sup>e</sup>, e não tem verdadeiro conhecimento das limitações destas V.<sup>as</sup> da Costa, que se acham sem nenhuma fortificação e as barras abertas expostas a q.<sup>1</sup> q.<sup>r</sup> invazão de inimigos (como já se tem experimentado) q' se não deffendem, senão que com seus proprios naturaes,, e moradores, e não havendo a isto respeito cauzaria grande prejuizo a estes Povos.

Gratuosamente fica este Povo consolado com o alivio que tem das medidas estraordin.<sup>as</sup> que forão mayoradas pello Governador de São Paulo as que tinha deixado o D.<sup>r</sup> Raphael Pires Pardinho. Esperamos seja esta Camera concervada na posse da Ilha da Cotinga pello D.<sup>r</sup> Ant.<sup>o</sup> dos Santos Soares, e seus successores, athé com effeito decidirem os Padres da Comp.<sup>a</sup> a parte, que dizem ter nella contra esta Camera, e tambem esperamos da real grandeza de V.Mag.<sup>de</sup> seja servido dignar se em conceder nos da sua real faz.<sup>a</sup> hũa ajuda de custo, p.<sup>a</sup>, com ella darmos fim as obras da Igreja Matriz desta V.<sup>a</sup>, o que se não pode conseguir, por se achar este Povo m.<sup>to</sup> limitado de cabedaes. De novo offerecemos rogar, e pedir a V. R.<sup>1</sup> Mag.<sup>de</sup> seja servido conceder licença para que os P.<sup>es</sup> da Companhia fundem a Caza Collegial nesta V.<sup>a</sup> para o que já tem os ditos Padres patrimonio sufficiente com bastantes rendas feito há muitos annos por este povo, por ser muy util a aSistencia dos ditos Padres nesta V.<sup>a</sup> de onde concorrem com assuas missões p.<sup>a</sup>



outras de sua Commarca, o que esperamos da real grandeza de V. R.<sup>c</sup> Mag.<sup>de</sup> q.' D.<sup>s</sup> g.<sup>e</sup> felicissimos annos p.<sup>a</sup> pôr os olhos nestas suas Conquistas. Parnaguá em Camera 23 de Agosto de 1732 an.<sup>s</sup>—De V. R.<sup>l</sup> Mag.<sup>de</sup> os mais humildes e leaes vaçallos.—*João Teixeira Farinha.*—*João da Veiga de Sig.<sup>a</sup>*—*Franc.<sup>o</sup> Luiz Alz'.*—*Pedro Roiz.*—*João de Alm.<sup>da</sup>*

### **Sobre o pagamento de soldo dobrado a Rodrigo Cezar**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa S.<sup>or</sup> de Guiné, etc. —Faço saber a vós Conde de Sarzedas Gov.<sup>or</sup> e capitão General da Capitania de S. Paulo que se vio a vossa carta de treze de Novr.<sup>o</sup> do anno pass.<sup>o</sup> a respeito das duvidas, q' houve acerca do soldo dobrado, que mandei pagar ao Governador Rodr.<sup>o</sup> Cezar de Menezes do tempo que esteve nas minas do Cuyabá (1), cujo pagam.<sup>to</sup> duvidou fazer o Provedor da fazenda de Santos Thimotio Correa de Goes (2), sem emb.<sup>o</sup> de me dizeres, que não podia haver duvida em pagalo, vistas as ordês, que lhe tinhão ido sobre esta materia, não obstante o q' o d.<sup>o</sup> Provedor não fizera este pagam.<sup>t</sup> com o pretexto de estarem os soldos do d.<sup>o</sup> Rodrigo Cezar embarcados por hũ desp.<sup>o</sup> de seu antecessor a requerim.<sup>to</sup> de Sebastião Frz' do Rego (3), sem haver sentença nem docum.<sup>to</sup> algũ por onde constasse a divida; e como o mesmo Provedor insistira em lhe não dar cumprim.<sup>to</sup> as minhas ordens, as quaes lhe advertistes, por desp.<sup>os</sup> vossos as observasse e pelo não fazer logo, mandastes suspender por tempo de dezasette dias,

(1) Rodrigo Cesar esteve em Cuyabá nos annos de 1726 a 1728.

(2) Vide annexo D de vol. XIII.

(3) Vide annexo B do vol. XIII.

(N. da R.)

